

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 42. São Comissões Permanentes do Tribunal: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 26, de 30 de novembro de 2022)

I - Comissão de Concurso;

II - Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos;

III - Comissão de Informática;

IV - Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista;

V - Comissão de Segurança Institucional.

VI - Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC). (Acrescentado pela Emenda Regimental nº 26, de 30 de novembro de 2022)

Art. 43. O Tribunal poderá constituir outras comissões, ou outros órgãos que se fizerem necessários, para estudo e análise de matérias especificamente indicadas, marcando prazo, que poderá ser prorrogado, para a apresentação de estudo e parecer.

Seção I

Da Comissão de Concurso

Art. 44. A Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto, constituída mediante Resolução do Tribunal, será presidida pelo Presidente, como membro nato, podendo ser delegada ao Vice-Presidente, e composta de mais 3 (três) Desembargadores, escolhidos pelo Tribunal Pleno, além do representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará.

§ 1º A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, observadas as regras dispostas em Resolução do CNJ.

§ 2º A Comissão de Concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo e mais dois servidores como auxiliares.

§ 3º Nenhuma substituição será feita na Comissão durante as provas, a não ser em caso de força maior, quando a substituição terá caráter definitivo.

§ 4º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, também o voto de desempate.

§ 5º Na falta ou impedimento de Desembargador para compor a Comissão de Concurso, poderá ser convocado para substituição Juiz de 3ª Entrância, observada a ordem de antiguidade, até cessação do impedimento.

Art. 45. Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame que será discutido e aprovado pelo Tribunal Pleno;

- II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;
- III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;
- IV - designar as Comissões Examinadoras para as provas da segunda (duas provas escritas) e quarta etapas;
- V - emitir documentos;
- VI - prestar informações acerca do concurso;
- VII - cadastrar os requerimentos de inscrição;
- VIII - acompanhar a realização da primeira etapa;
- IX - homologar o resultado do curso de formação inicial;
- X - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
- XI - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e dos candidatos não aprovados ou não classificados na prova objetiva seletiva;
- XII - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
- XIII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação no Diário Oficial da lista dos candidatos classificados;
- XIV - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste dispositivo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso.

Art. 46. Aprovado o edital caberá à Presidência da Comissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a publicação no Diário da Justiça do edital de abertura do concurso, para a inscrição dos interessados.

Art. 47. Dentre os aprovados, observado o número de vagas, a Comissão do Concurso organizará, em ordem decrescente, a lista de classificação, que será levada ao Tribunal Pleno para a homologação e divulgação.

Parágrafo único. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 48. Homologados os resultados e a classificação, os Juizes Substitutos serão nomeados prestando compromisso e tomarão posse solene em sessão especial, anunciada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderão o compromisso e a posse ser deferidos no Gabinete do Presidente do Tribunal.

Art. 49. O Tribunal poderá realizar, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não.

Art. 50. A lotação dos Juízes nas comarcas e regiões será feita obedecendo-se à preferência dos aprovados, formulada em ordem decrescente da classificação.

Seção II

Da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

Art. 51. A Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos será constituída pelo(a) Vice-Presidente que, como membro nato, presidi-la-á, pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e por mais 3 (três) Desembargadores(as), competindo-lhe: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

- a) opinar e votar sobre todos os assuntos relativos à Organização Judiciária e aos serviços auxiliares da Justiça de primeiro e segundo graus, submetendo, após aprovação, ao Tribunal Pleno;
- b) propor alterações de ordem legislativa ou de atos normativos do próprio Poder Judiciário;
- c) realizar o controle e o acompanhamento de projetos encaminhados à Assembleia Legislativa;
- d) emitir parecer sobre proposta de alteração do Regimento Interno;
- e) manter atualizado o texto do regimento interno de acordo com as alterações decorrentes de emendas.

§ 1º A comissão reunir-se-á quinzenalmente, em datas definidas por seus membros.

§ 2º A comissão contará com uma secretaria para apoio administrativo composta de dois servidores ocupantes de cargos de Analista Judiciário com formação em direito, sendo um deles indicado pelo Presidente para secretariá-la.

Seção III

Da Comissão de Informática

Art. 52. A Comissão de Informática será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Desembargador que a presidirá e de pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargos de Analista Judiciário em serviço de computação, podendo ainda dela participar os Diretores do Fórum Cível e Criminal, incumbindo-lhe:

- I - apreciar toda a matéria relativa aos métodos e técnicas de computação de dados no âmbito do Poder Judiciário;
- II - apreciar, sob indicação da Presidência do Tribunal, as propostas de ampliação das áreas de abrangência dos serviços de informática forense e matérias correlatas.

Parágrafo único. A comissão reunir-se-á, mensalmente, em datas definidas por seus membros.

Seção IV

Da Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista